

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250429000126



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás enfrenta a insuficiência de recursos para o abastecimento regular da frota de veículos da Secretaria Municipal de Governo, em um cenário de demanda crescente por gasolina comum. Esta necessidade é amplamente evidenciada no processo administrativo consolidado, o qual reúne os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas. A aquisição de combustível é crítica para assegurar a continuidade das atividades essenciais, incluindo a mobilidade dos veículos oficiais que são fundamentais para execução de serviços externos e diligências administrativas, impactando diretamente na eficiência dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Não atender a esta demanda resultaria em interrupção de serviços essenciais, prejudicando o atendimento à população e o cumprimento de metas setoriais. A falta de combustível limitaria a capacidade operacional dos órgãos municipais, comprometendo atividades prioritárias e resultando em prejuízos ao interesse coletivo, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É imperativo que a contratação seja realizada para evitar impactos sociais negativos, como a interrupção no atendimento de demandas urgentes e a mobilidade insuficiente para ações de caráter administrativo.

A obtenção do combustível pretende garantir a continuidade operacional, modernizar a gestão de recursos logísticos e assegurar que as diretrizes do Plano de Contratação Anual (PCA) sejam cumpridas, em alinhamento com objetivos estratégicos de eficiência e continuidade de serviços. O processo administrativo indica que a execução desta contratação contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços prestados



pela Secretaria Municipal, oferecendo suporte à execução de suas atividades.

Portanto, a contratação de gasolina comum emerge como solução vital para solucionar o problema identificado, garantindo a eficiência e continuidade das operações da Secretaria Municipal de Governo. O interesse público é atendido ao assegurar que a Administração mantém a capacidade de atuar eficazmente nas suas atribuições, respeitando os princípios delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de governo	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustível, especificamente gasolina comum, é essencial para garantir a continuidade das operações realizadas pela Secretaria Municipal de Governo de Jucas. A necessidade identificada refere-se à demanda anual de 3.500 litros de gasolina, que são críticos para o funcionamento dos veículos oficiais responsáveis por atividades de mobilidade, serviços externos e diligências administrativas. Tal demanda é robustecida por indicadores de desempenho que apontam para a crescente exigência de eficiência na prestação de serviços públicos, coerentes com os objetivos estratégicos da administração municipal.

Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir economicidade e eficiência, é imperativo estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto da contratação. A gasolina adquirida deve atender a normativas vigentes de qualidade, com padrões de octanagem compatíveis às especificações técnicas recomendadas para veículos automotivos de uso governamental, assegurando um consumo eficiente e um desempenho otimizado. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens que atendam de forma específica às necessidades únicas do município, evidenciando a inadequação às particularidades da demanda de Jucas.

Em observância ao princípio da competitividade, a indicação de marcas específicas é vedada, salvo em casos onde características técnicas essenciais justifiquem tecnicamente tal necessidade, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. A aquisição de combustível, categorizada sob o código CATMAT correspondente a gasolina comum, não se enquadra sob a classificação de bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com o critério de apuração por item, assegurando transparência e objetividade nas propostas.

Os critérios de sustentabilidade serão considerados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que minimizem a geração de resíduos

e incentivem o uso de insumos recicláveis. No contexto operacional, exige-se eficiência na entrega do combustível para evitar insuficiência de insumos, garantindo continuidade nos serviços sem gerar custos administrativos elevados. Suporte técnico e garantia de qualidade serão pré-requisitos para fornecedores, considerados básicos para assegurar a eficácia do uso dos recursos adquiridos.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores possuam capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais. A flexibilidade desses requisitos será avaliada durante o levantamento de mercado, assegurando que não restrinjam indevidamente a competência e mantendo alinhamento com a necessidade identificada. Estes requisitos estão fundamentados no documento de formalização de demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a próxima fase de levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa de planejamento fundamental para a contratação da aquisição de combustível (gasolina), conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e subsidia a escolha da solução contratual adequada, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, foi considerado que se trata de um bem consumível, dada a especificação de "aquisição de combustível (gasolina)" na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em dados coletados de consultas a fornecedores locais, informações sobre contratações similares de combustíveis por outros municípios e dados obtidos de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços. Resultados das consultas a fornecedores indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 6,50 e R\$ 7,00 por litro, com prazos de entrega padronizados entre 3 a 5 dias úteis. Contratações similares analisadas revelam preços médios compatíveis, em torno de R\$ 6,75 por litro, reforçando a estimativa de valor. Não foram identificadas inovações tecnológicas relevantes para esse tipo de bem consumível no mercado atual.

A análise comparativa das alternativas avaliou diferentes fornecedores e a opção pela adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) ou compra direta. Considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, nota-se que a compra direta pode proporcionar maior flexibilidade e agilidade na aquisição, sem comprometer a transparência ou competitividade do processo. A ARP, embora útil, pode não traduzir a melhor opção estratégica para volumes específicos de consumo.

A alternativa da compra direta foi justificada como a mais vantajosa com base nos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência e viabilidade operacional, bem como o

alinhamento aos resultados esperados, que incluem a garantia de continuidade de serviços essenciais, conforme descrito no plano de contratação. Esta abordagem garante custos totais de propriedade competitivos e disponibilidade imediata do recurso, além de facilitar a gestão de estoque e reposição.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da compra direta como a mais eficiente para a aquisição de combustível, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, em alinhamento com os artigos 5º e 11 da Lei, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo, assim, o pleno atendimento das necessidades descritas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a aquisição de combustível, especificamente gasolina comum, destinada a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Governo do Município de Jucás. Esta proposta busca atender ao consumo anual estimado de 3.500 litros, essencial para o funcionamento contínuo dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas, mobilidade urbana e execução de serviços externos. O fornecimento do combustível garantirá que essas operações ocorram sem interrupções, promovendo a eficiência e agilidade nos serviços prestados à comunidade.

O fornecimento de gasolina comum será realizado de acordo com as especificações técnicas mencionadas no termo de referência, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, assegurando o pleno funcionamento dos veículos oficiais. Essa solução foi fundamentada em um levantamento de mercado rigoroso, garantindo que as condições de aquisição sejam competitivas e alinhadas com as práticas de mercado, resultando em custos vantajosos para a Administração.

A escolha pela aquisição, ao invés de outras opções como locação, foi tecnicamente justificada pelo levantamento de mercado, que demonstrou ser a alternativa mais econômica e funcional, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução considera as especificações operacionais necessárias para a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Governo, evidenciando a adequação aos interesses públicos e os resultados esperados de continuidade dos serviços essenciais, alinhados ao planejamento da Administração e ao Plano de Contratação Anual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	3.500,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	3.500,000	Litro	6,63	23.205,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 23.205,00 (vinte e três mil, duzentos e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme determina o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, conforme art. 11, devendo ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. A análise quanto à viabilidade dessa divisão é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Portanto, avaliamos a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Ao examinar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto da contratação permite sua divisão em itens, adotando a indicação preliminar do processo administrativo como um direcionamento para tal. O mercado oferece fornecedores especializados para partes específicas do objeto, o que aumenta a competitividade e possibilita requisitos de habilitação proporcionais. O fracionamento poderia também potencializar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado e pelas demandas técnicas das diversas áreas do processo.

No entanto, há que se considerar que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa quando analisada sob o prisma do art. 40, §3º. A contratação única pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais coesa (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II), bem como garantir a padronização e/ou exclusividade do fornecedor (inciso III). Assim, a execução integral desponta como estratégica por mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade unificada, especialmente em contextos de obras ou serviços.

A análise dos impactos na gestão e fiscalização também merece destaque. Uma execução consolidada simplifica a administração do contrato e mantém a responsabilidade técnica coesa, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento descentralizado das entregas. Contudo, isso aumentaria a complexidade administrativa, especialmente se considerarmos a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após ponderar os fatores apresentados, recomendam-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com a "Seção 10 - Resultados Pretendidos", maximizando economicidade e competitividade conforme preconizam os arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios detalhados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta aquisição se encontra prevista no PCA, identificado sob o código 07541279000160-0-000003/2025, para o exercício financeiro de 2025. A inclusão no PCA demonstra a vinculação estratégica a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade, conforme estipulado nos artigos 5º e 11 da lei mencionada. Este alinhamento reforça a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos e competitivos (art. 11), garantido assim transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos' da Administração Pública.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de combustível (gasolina comum) visam atender integralmente às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Governo do Município de Jucas, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação está orientada pelos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, visando a um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Almeja-se, sobretudo, a manutenção da mobilidade essencial para a execução de serviços externos e a realização de diligências administrativas, refletida na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida deve possibilitar uma redução significativa dos custos operacionais, por meio do abastecimento contínuo e regular dos veículos oficiais, prevenindo interrupções e ineficiências.

O aproveitamento eficaz dos recursos será evidenciado na otimização das atividades da administração, através de uma melhor distribuição e racionalização das tarefas,

conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso IX. Além disso, a aplicação dos princípios de competitividade conforme o art. 11 permitirá a obtenção de melhores condições de custo pela seleção criteriosa dos fornecedores. A pesquisa de mercado realizada aponta para possibilidades de redução de custos unitários e ganho de escala, elementos fundamentais para assegurar a economicidade e, conseqüentemente, a justificativa para o dispêndio público alinhada aos objetivos institucionais.

Para o monitoramento dos resultados alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujo mecanismo permitirá avaliar constantemente indicadores de eficiência, como percentual de economia obtido em comparação às estimativas iniciais, bem como a redução de horas de trabalho necessárias para tarefas de reposição de combustível. Essa abordagem subvencionará o relatório final da contratação, servindo ainda como uma base sólida para o termo de referência futuro, conforme art. 6º, inciso XXIII. Deste modo, espera-se que os resultados pretendidos desta contratação não só justifiquem o investimento, mas, sobretudo, promovam um padrão elevado de eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para assegurar a eficiência e a eficácia da contratação de combustível, vinculada à Secretaria Municipal de Governo do Município de Jucás, conforme as necessidades descritas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Estas medidas são desenvolvidas para mitigar riscos e promover o interesse público, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para tal, ajustes tecnológicos e organizacionais serão planejados, incluindo a revisão e adequação de infraestrutura existente, como armazenamento seguro e acesso restrito aos veículos oficiais, quando necessário, justificando sua relevância para que os objetivos pretendidos sejam alcançados sem interrupções. Será elaborado um cronograma detalhado, conforme a ABNT NBR 14724:2011, estabelecendo ações, responsáveis e prazos, garantindo a mitigação de riscos associados à operação e logística de distribuição, elementos cruciais para a sustentabilidade do contrato.

A capacitação de servidores públicos será priorizada para assegurar uma gestão e fiscalização contratuais aprimoradas, alinhadas ao art. 116 da lei supracitada. Treinamentos específicos serão realizados, focando no uso eficiente de ferramentas de controle, relatórios de gestão e o acompanhamento contínuo de indicadores de performance contratual. O treinamento será dividido em perfis funcionais, englobando gestores, fiscais e técnicos, cujas responsabilidades e competências variarão conforme a complexidade do objeto contratado. As metodologias serão descritas de forma a integrar as melhores práticas do setor, garantindo, assim, a execução ágil e eficiente das tarefas previstas, preservando o interesse público e otimizando os recursos financeiros disponíveis.

As providências mencionadas comporão o Mapa de Riscos do projeto, servindo como estratégias de mitigação preventiva, colaborando com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para garantir que prazos, qualidade e conformidades legais

estejam sempre em alinhamento com as expectativas e necessidades operacionais da Secretaria Municipal. Desta forma, será garantido que a contratação traga os resultados esperados, promovendo uma gestão pública eficiente e eficaz, viabilizando, assim, o sucesso operacional e o atingimento dos resultados estratégicos planejados, assegurando que todas as ações prévias se articulem diretamente com o objetivo do processo administrativo, a saber, a aquisição segura e regular de combustível.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de combustível, especialmente gasolina comum, é essencial para as operações da Secretaria Municipal de Governo de Jucas, que requer suporte contínuo para a mobilidade de veículos oficiais e o desempenho de serviços externos. A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional deve ser conduzida sob a ótica dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os dispositivos legais aplicáveis. A característica de suprimento contínuo e repetitivo da gasolina se alinha naturalmente ao SRP, que favorece a padronização e entregas fracionadas. Isso permite a Administração beneficiar-se de economia de escala, preços previamente negociados, e a redução de esforços administrativos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser considerada no caso de demandas com volume previamente fixado, onde uma percepção de segurança jurídica imediata poderia justificar essa opção. No entanto, dada a variabilidade dos preços de combustíveis no mercado e a incerteza de necessidades específicas ao longo do exercício, o SRP surge como a solução mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência operacional. Alinhado ao art. 11, o SRP facilita a agilidade e competitividade do processo, ao mesmo tempo que atende a possíveis necessidades flutuantes sem comprometer o interesse público.

Além disso, a escolha do SRP potencializa ao Município de Jucas a gestão estruturada de suas aquisições futuras, tal como desejado no Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme art. 18, §1º, inciso V, conjugado com os arts. 82 e 86. Enquanto a contratação direta nas modalidades tradicionais é apta a responder de forma definida a demandas pontuais e certas, o SRP adapta-se melhor ao cenário de aquisições continuadas como a do combustível, reduzindo riscos e maximizando a utilização eficiente dos recursos públicos. Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como mecanismo **adequado** para esta aquisição, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 e as metas traçadas nos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gasolina comum, destinada a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Governo de Jucas, é analisada à

luz dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a especificidade do objeto, que trata do fornecimento contínuo de combustível, a natureza indivisível do produto e a simplicidade logística envolvida, a participação consorciada se apresenta como **incompatível** para esta demanda.

A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam a existência de fornecedores capazes de atender a totalidade da demanda de 3.500 litros de gasolina, de maneira eficiente e econômica por meio de fornecimento único, o que simplifica a gestão e a fiscalização contratual. Ademais, a contratação de um consórcio envolveria aumento da complexidade administrativa, com a necessidade de definição de uma empresa líder, responsabilidade solidária entre os consorciados e acréscimo nos requisitos de habilitação econômico-financeira, o que não se justifica diante da simplicidade do objeto.

Impactos potenciais, como a possibilidade de elevação de custos e de aumento da complexidade no gerenciamento contratual, representam desvantagens em termos de segurança jurídica e isonomia entre licitantes, fatores que legitima a exclusão da participação consorciada, conforme estabelecido no art. 15. Nesse caso, a adoção de um modelo de fornecedor único atenderia melhor aos objetivos administrativos, assegurando a execução eficiente e sem entraves operacionais, conforme o disposto nos arts. 5º e 11.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios nessa contratação demonstra-se **adequada**, uma vez que promove a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica alinhadas aos resultados pretendidos descritos no ETP, fortalecendo o interesse público conforme preconizado nos dispositivos legais mencionados.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao planejar contratações no âmbito da Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial. Essa estratégia busca assegurar que as contratações sejam integradas, evitando-se superposição de recursos e aproveitando possibilidades de economia de escala. A consideração de contratações com objetos semelhantes ou complementares permite que a Administração se beneficie de sinergias e padronização, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente aquisição de gasolina comum para a Secretaria Municipal de Governo do Município de Jucas, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que possuam interdependências diretas ou correlatas significativas com esta demanda. Cabe destacar que as atividades de logística e operação da Secretaria não dependem de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que estejam relacionados a outras contratações em curso. Dessa forma, a especificação técnica e a quantidade estimada de 3.500 litros de gasolina para o exercício de 2025 se alinham

exclusivamente às necessidades desta contratação específica, conforme descrito nas seções referentes aos requisitos e solução da demanda.

Conclui-se que a análise não evidenciou necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente previstos, tampouco indicação de alterações na forma de contratação. A solução é independente, com foco em atender à demanda atual da Secretaria, sem depender de outras aquisições ou contratos previamente estabelecidos. Em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação planejada é tecnicamente autônoma, não requerendo providências adicionais relacionadas a contratações correlatas ou interdependentes, permitindo um processo contínuo e eficaz em sua execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de combustível para a Secretaria Municipal de Governo, é necessário avaliar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto. A aquisição de gasolina está associada a impactos como a emissão de gases de efeito estufa e o consumo não renovável de recursos, conforme a descrição da necessidade da contratação e fundamentação legal (art. 18, §1º, inciso XII). A partir do levantamento de mercado e da demonstração da vantajosidade, são avaliadas soluções sustentáveis, como a preferência por combustíveis com menor teor de enxofre e a adoção de sistemas de logística reversa para a correta destinação dos resíduos gerados pelos recipientes utilizados no armazenamento e transporte da gasolina.

Para mitigar impactos ambientais, é possível incluir nos critérios técnicos a utilização de veículos com certificado do selo Procel A, que garantem melhor eficiência energética, contribuindo para a meta de sustentabilidade e redução de consumo de recursos não renováveis, conforme promovido pelo planejamento sustentável (art. 12). A implementação de uma política de manutenção regular dos veículos, assegurando que operem de forma eficiente e dentro dos padrões de emissões aceitáveis, também deve ser considerada no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo a competitividade e selecionando a proposta mais vantajosa (art. 11).

Além disso, é essencial planejar e gerir a aplicação dessas medidas alinhadas às capacidades administrativas da Secretaria Municipal de Governo, evitando barreiras técnicas ou econômicas desproporcionais. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência na execução das atividades governamentais, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada no Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de gasolina comum destinada à Secretaria Municipal de Governo do Município de Jucás, conclui-se que a contratação é viável e razoável. O presente processo administrativo está devidamente alinhado com o Plano de Contratação Anual, conforme identificador 07541279000160-0-000003/2025, exercício financeiro de 2025. Essa contratação atende à necessidade de suprir o consumo estimado de 3.500 litros de gasolina, essencial para garantir a mobilidade e a eficiência operacional necessária à execução das atividades realizadas pelos veículos oficiais da secretaria, conforme destacado no DFD.

A pesquisa de mercado demonstrou que os preços analisados estão em conformidade com os valores praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço, o que reforça a vantajosidade da contratação sob a ótica da economicidade e legalidade, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo critério de apuração por item e a modalidade de pregão eletrônico garantem a competitividade e a eficiência do processo licitatório, conforme objetivos estabelecidos no art. 11 da referida Lei.

Ressalta-se ainda que o processo foi desenhado para minimizar riscos, adotando medidas para garantir a continuidade do fornecimento e a mitigação de possíveis interrupções de serviços, aspectos estes que são críticos devido à natureza essencial dos serviços desenvolvidos pela secretaria. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi justificada com base na análise de custos e demandas específicas locais, indicando que a contratação direta atende de forma mais eficaz às necessidades estratégicas da Administração.

Em conclusão, a contratação proposta é considerada não apenas viável, mas fundamental para assegurar o pleno atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo de Jucás. Assim, recomenda-se a sua execução conforme os termos discutidos neste ETP, como parte integrante do planejamento estratégico da referida secretaria, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A decisão agora fundamentada servirá como base orientadora para a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

